

VERGOLINO GONÇALVES, ADRIELLY RODRIGUES PINTO, ELIANE RODRIGUES DA CRUZ, MARIA MARLENE DIAS COSTA, ROSINETE NOGUEIRA CARDOSO, CARLOS DA CRUZ RODRIGUES, SEBASTIÃO JÚNIOR FERNANDES BARRADAS, EDIMILSON PEREIRA BARRA, ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA, NÁDIA MARIA DE LIMA MACHADO, GILCICLEIA DIAS DE ALMEIDA, BENEDITO DO CARMO BAIA MARTINS, NORMA LÍDIA MACIEL MATOS, BENEDITO DA COSTA RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS RODRIGUES, MARIA JOSÉ CHAGAS DE CARVALHO, REGINA CÉLIA DA CRUZ COHEN, MAIARA SÁ LOPES, EMANNUEL MARCELO NUNES SABA, MANOEL RAIMUNDO MOREIRA COSTA, MARIA FRANCINETHE GOMES CORDEIRO, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARROSO, MIGUEL IVO RIBEIRO GAIA, ROSIEL DE FREITAS VIANA, MANOEL DO CARMO VALENTE CORRÊA, CLEONICE DA SILVA MACHADO, FERNANDA COELHO BATISTA, MARIA BELMIRA FARIAS BARREIROS, RAIMUNDA DO ESPÍRITO SANTO FAIAL SILVA, MARILENA CORDEIRO ARNAUD, MARIA IZONETE ALVES DO ESPÍRITO SANTO, MARILENE DE JESUS BRITO CALDAS, MARIA MACILENE MONTEIRO DOS SANTOS, DANIELE PONTES ALVES, ROBSON LUÍS GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA BEATRIZ LISBOA DA CRUZ, AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO, FRANCINIS SACRAMENTO NASCIMENTO, MANOEL RAIMUNDO LOBO POMPEU, DANCARLA CASTRO PANTOJA, MARIA ALESSANDRA VALENTE OLIVEIRA, LINDALVA SIQUEIRA LEÃO, MARIANA DE VASCONCELOS FAYAL, MARIA IVANILDA GOMES E GOMES, ANA KELE SAMPAIO BARBOZA, OLÍVIA FARIAS RODRIGUES, NELMA MOITAS WANZELER, SÔNIA MARIA DO SOCORRO COSTA VULCÃO, SIRLEY DA ENCARNÇÃO RIBEIRO, ANA MARIA SOUZA DE ASSIS, MARIA SANTANA GONÇALVES DIAS, JANAINA SALES DA COSTA, DILCE HELENA DA SILVA MOIA, ELISÂNGELA VEIGA GARCIA, CLEMILSON FARIAS LEAL, CLÍVIA FERREIRA DIAS, MARIA DE FÁTIMA SILVA RAMOS, KEYLA VOAGA SOARES, MARA DOS SANTOS RODRIGUES, JARDEL SOARES LISBOA, PAULO SÉRGIO DA COSTA GONÇALVES, MARIA DE FÁTIMA MIRANDA BATISTA, SELMA MARIA DE SÁ RODRIGUES, MÁRIO FARIAS RIBEIRO, LUCICLÉIA FREITAS CALANDRINE, MARIA DE FÁTIMA VIANA GONÇALVES, MARIA CLÁUDIA COSTA E SILVA e MARIA NEIDA DINIZ DE MELO;

Processo nº. 2010/51236-6 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CHRISTIANA MARIA CATIVO ROCHA, PATRÍCIA BRILHANTE DE SOUSA, MERYLENA BARROS DE ASSUNÇÃO, MARGARIDA MARIA DE AZEVEDO MELO, KARLA DALMASO, CLÁUDIA MARIA MENEZES DE ALCÂNTARA, MARIA WALDEREZ FARIAS DE MATOS, CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DE BRITTO, CRISTIANE DA SILVA OZELA, MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA, GISELE MARIA BRITO BATISTA e DANIELA MACEDO DA ROSA CRISPINO GOMES;

Processo nº. 2010/51259-2 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA, HELENA DA CONCEIÇÃO BASTOS GOMES, MÁRCIA JEANE CASTRO DE OLIVEIRA, MIELMA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA e MARIA DE BELÉM DOS SANTOS ALBUQUERQUE.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.838

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2005/51027-0 - VICENTE FERREIRA ANSELMO, na função de Motorista, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 0063, de 03.01.2005;

Processo nº. 2008/51463-1 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 943, de 25.06.2009; e;

Processo nº. 2009/50568-0 - FLORACI DA CRUZ MORAIS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2022, de 01.08.2008.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, registrar os atos de aposentadoria, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 47.839

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/51571-4 - MARIA LÚCIA FLORENZANO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0558, de 07.05.2010;

Processo nº 2008/53122-2 - LUIZA MARIA DE OLIVEIRA

PIABA, no cargo de Professor AD-1, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 678, de 28.05.2010;

Processo nº 2009/50515-9 - FAROCILDA LOPES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código A.16.AB.AS-62, lotada na Secretaria de Saúde Pública, Portaria AP nº 2715, de 29.08.2008.

Processo nº 2009/50762-0 - MARIA ONEIDE CORREA DE LIMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1388, de 01.08.2008.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

#### ACÓRDÃO Nº 47.840

Processo nº. 2008/52320-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0500 de 27/5/2002 que trata da Pensão Civil em favor de JOÃO AUGUSTO DO CARMO dependente da ex-segurada RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DO CARMO, devendo o IGPREV corrigir o ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.841

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/53404-9 - MARIA HELENA DO VALE PAIVA, dependente do ex-segurado NATANEL PEREIRA FERNANDES - Portaria PS nº. 0185, de 10.05.2004;

Processo nº. 2010/50232-9 - LUCIANA DAMASCENO GOMES, JAALAN CASTRO JAMES e JANAI CASTRO JAMES, dependentes do ex-segurado WALDILEI MOREIRA JAMES - Portaria PS nº. 0256, de 02.03.2009.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculante nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de pensão militar, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.842

**Assunto:** Prestações de Contas

Processo nº 2006/50076-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 244/2004, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. ADELAR PELEGRINI, prefeito à época;

Processo nº 2006/50272-2 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, na importância de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), referente ao Convênio nº 036/2005, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Presidente à época.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.843

Processo nº. 2006/52766-5

**Assunto:** Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 018/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO BELÉM CONVENTION & VISITORS BUREAU e a PARATUR.

**Responsável:** Sr. ORLANDO LARGO RODRIGUES, Presidente.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº 47.844

Processo nº 2007/50384-4

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 184/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. WALMIR DE ARAÚJO ALVES - Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.38, inciso I, c/c art.74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 10.000,00( dez mil reais) e aplicar ao Sr. WALMIR DE ARAÚJO ALVES, prefeito à época, CPF nº 031.877.052-00, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts.2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.845

Processo nº. 2007/51476-0

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao convênio nº. 274/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO e a SEDUC.

**Responsável:** Espólio do Sr. ANTONIO SARAIVA RABELO - Prefeito à época

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$57.607,20 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), com isenção da multa regimental, em face do falecimento do responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.846

Processo nº. 2008/50819-5

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2007 do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

**Responsável:** Sr. JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Presidente

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-7.676.223,57 (Sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), com as recomendações contidas no parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.847

Processo nº. 2008/51229-4

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao convênio nº. 055/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SEPOF

**Responsável:** Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA - Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.848

Processo nº. 2008/52177-2

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 298/2007 e Termo Aditivo, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "PROFESSORA PALMIRA GABRIEL" e a SEDUC.

**Responsável:** Sr. OTÁCIO RUY NUNES DAS NEVES, Coordenador.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de